



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 769/2007.

"DISPÕE SOBRE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria dos Ilustres Vereadores subscritores, visando como dispõe sua Ementa, alterar a redação dos artigos 21, 46, 55, 191, 197, 198, 227, 282, 295 e 318 do Regimento Interno da Câmara municipal.

A competência do Poder Legislativo está inserida nos artigos 15 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria absoluta, conforme dispõe o Inciso IV do art. 182 do Regimento Interno, no que tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo NOMINAL, segundo a ótica do inciso VII do artigo 191 do mesmo diploma legal.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

JOÃO FREIRIS JUNIOR

Presidente

JADIR RIGOTTI

Relator

JADIR ALPOIN

Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 769/2007.

**"DISPÕE SOBRE EMENDA AO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria dos Ilustres Vereadores subscritores, visando como dispõe sua Ementa, alterar a redação dos artigos 21, 46, 55, 191, 197, 198, 227, 282, 295 e 318 do Regimento Interno da Câmara municipal.

A competência do Poder Legislativo está inserida nos artigos 15 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria absoluta, conforme dispõe o Inciso IV do art. 182 do Regimento Interno, no que tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo NOMINAL, segundo a ótica do inciso VII do artigo 191 do mesmo diploma legal.

1



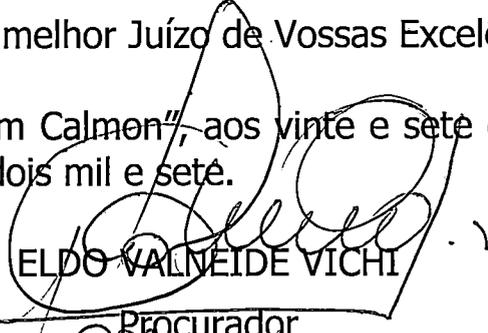
Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto de Lei nº 769/2007, é de parecer favorável à sua aprovação.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

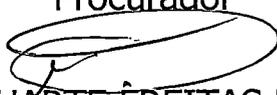
Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.


ELDO VALNEIDE VICHI

Procurador


CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE

Procurador


GEORGE DUARTE FREITAS FILHO

Procurador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE EMENDA AO REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

"DISPÕE SOBRE EMENDA AO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0769 /2007

ABERTURA: 14/08/2007 - 17:05:50

REQUERENTE: ADEMIR JOSÉ DE LIMA E OUTROS

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Luciano Cunha Cabral
LUCIANO CUNHA CABRAL
Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo
PROTOCOLISTA

Art. 1º - O § 7º do artigo 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:

Art. 21 -

§ 7º - O Presidente poderá, na qualidade de membro da Mesa, oferecer proposição e votar em Plenário.

Art. 2º - O § 2º do artigo 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:

Art. 46 -

§ 2.º A eleição de que trata este artigo será feita por votação nominal e maioria simples, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais idoso dos votados.

Art. 3º - O § 5º do artigo 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:

Art. 55 -



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

§ 5º Deliberar-se-á, preliminarmente, nas reuniões secretas, sobre a conveniência de os pareceres nelas assentados serem discutidos e votados em reunião pública ou secreta e por votação nominal.

Art. 4º - Fica suprimido o § 2º do artigo 178 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Art. 5º - Fica suprimido o inciso VII do artigo 181 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Art. 6º - Fica suprimido o inciso VII do artigo 182 do Regimento Interno da Câmara municipal de Linhares.

Artº 7º - O artigo 191 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:

Art. 191. São dois os processos de votação:

I - simbólico;

II – nominal.

Art. 8º - O § 4º do artigo 191 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:

Art. 191 -

§ 4.º Havendo empate na votação nominal, proceder-se-á nova votação na sessão seguinte, sendo rejeitada a proposição se persistir o empate.

Art. 9º - Ficam acrescentados ao artigo 196 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares os seguintes incisos:

XII - julgamento das contas do Prefeito;

XIII - eleições da Câmara;

XIV - denúncia contra o Prefeito e Secretários do Município, e seu julgamento nos crimes de responsabilidade;

XV - destituição dos membros da Mesa;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

XVI - perda e cassação de mandato;

XVII - concessão de título de cidadania, ou qualquer honraria;

XVIII - vetos;

XIX - rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;

XX - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XXI - isenção fiscal.

Art. 10 - Fica revogado o artigo 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Art. 11 - Fica revogado o artigo 198 e seu parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Art. 12 - O artigo 227 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:

Art. 227 - A votação do projeto vetado será sempre nominal.

Art. 13 - O § 2º artigo 282 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:

Art. 282 -

§ 2.º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será declarada pela Câmara Municipal por voto nominal e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político com representação na Casa, assegurada ampla defesa.

Art. 14 - O § 1º artigo 295 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:

Art. 295 -

§ 1.º Nos casos dos incisos I e IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em votação nominal e por maioria simples, assegurada ao infrator, a oportunidade de ampla defesa.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

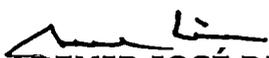
Art. 15 - O § 2º artigo 318 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:

Art. 318 -

§ 2.º A votação da Comissão será nominal.

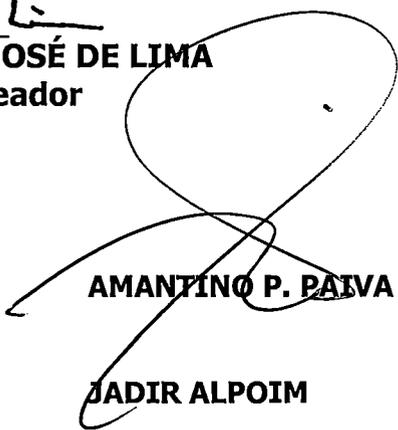
Art. 16 – Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.


ADEMIR JOSÉ DE LIMA
Vereador

Vereadores:

IVAN SALVADOR FILHO


AMANTINO P. PAIVA

ADERBAL P. P. PONTES

JADIR ALPOIM


FRANCISCO T. SILVA

ALAOR ANTONIO PESSOTTI

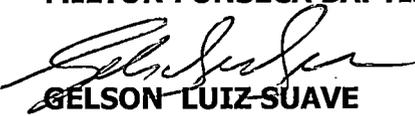
FRANCISCO L. DA COSTA


PEDRO J. CELESTRINI


CARLOS A. FILHO

MILTON FONSECA BAPTISTA

JOSÉ B. CORREIA


GELSON LUIZ SUAVE

JADIR RIGOTTI

AGUINALDO G. VITORAZZI

JOÃO FREIRIS JUNIOR

JOSÉ ROBERTO GUAISTI